



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

LEI Nº 4.091, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população da Cidade de Castelo, Espírito Santo em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 38, § 7º da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecido na Cidade de Castelo, Espírito Santo a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria municipal de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 de setembro de 2021.


TIAGO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Castelo